



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

MENSAGEM Nº 036/2021

Sapezal, 16 de novembro de 2021.

Exma. Sra.

Zildinei Panta Pereira

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº 036/2021, que dispõe acerca da alteração da Lei Municipal nº 1.131/2014, a fim de que ela seja apreciada por esta Egrégia Casa do Povo, com a consequente aprovação, conforme Regimento Interno.

Trata-se de alteração de lote a ser doado ao Estado de Mato Grosso, para instalação de sede própria da Defensoria Pública em Sapezal. Atualmente, está autorizada a doação de lote nas proximidades do DETRAN-MT. Porém, conforme solicitação da própria instituição estadual (ofício anexo), o imóvel de Lote nº 01, Quadra nº 78, localizado nas proximidades da sede do SAMU, é mais conveniente para a instalação da Defensoria Pública, pois facilitará o atendimento aos munícipes, vez que localizado no entorno de bairro populoso.

Nesse cenário, é primordial a alteração legislativa ora visada.

Em anexo, segue laudo de avaliação do imóvel sob a matrícula nº 2808.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

PROJETO DE LEI Nº 036/2021

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.131/2014
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei municipal nº 1.131/2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso o Lote nº 01, da Quadra nº 78, do Loteamento Cidezal, registrado sob a matrícula nº 2808, com os limites, metragens e confrontações descritas na certidão anexa.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 16 dias do mês de novembro de 2021.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal